



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 2.353/2003

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA COBRANÇA DA CIP – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com o art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam isentos da cobrança da CIP - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública nas contas de energia elétrica, as igrejas e templos religiosos de qualquer culto, desde que, comprovadamente o imóvel esteja cadastrado no **CTM** – Cadastro Técnico Municipal, em nome da instituição religiosa.

§ 1º - Para gozar do benefício instituído no “caput” do art. 1º, as instituições religiosas deverão formalizar requerimento junto à empresa prestadora de serviço de energia elétrica, a partir da data de vigência desta Lei.

§ 2º - Caso o imóvel não seja próprio, a comprovação de funcionamento com finalidade religiosa, deverá ser feita através de contrato de locação ou comodato, devidamente registrado, ou ainda, da justificativa de posse judicial, junto à empresa concessionária dos serviços de energia elétrica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 05 de dezembro de 2003.


MARCO ANTÔNIO NADER BORGES

Presidente da C.M.G.